



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 28/2024

[Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º](#)

### **I. INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar a melhor solução para supri-la no mercado, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### **1 Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.**

**1.1** A aquisição de materiais de limpeza é necessária para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Riqueza, estes insumos são fundamentais para garantir a continuidade ao atendimento da população, bem como, garantir à realização segura e eficaz de procedimentos médicos básicos, consultas e demais atividades assistenciais.

#### **2 Requisitos da contratação.**

**2.1** Os produtos deverão ser de primeira qualidade e a sua aquisição será de parcelada e contínua, de acordo com a solicitação prévia do município de Riqueza, através de requisições e ou solicitações da secretaria responsável.

**2.2** O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.

**2.3** O contratado deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

**2.4** O contratado deverá fornecer o objeto produzido de acordo com as normas vigentes, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

**2.5** Os itens deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, sendo esta garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange o transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno a CONTRATANTE.

**2.6** O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do objeto fornecidos.

**2.7** O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento do objeto, sem qualquer ônus para a municipalidade.

**2.8** O contratado deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

**2.9** Na hipótese de substituição de produtos em desacordo com o objeto, a contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o município.

#### **3 Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.**

**3.1** Não existe outra solução viável que não seja a aquisição dos referidos produtos, visto que os mesmos são essências para o funcionamento das unidades básicas de saúde do município.

**3.2** Após a verificação do objeto demandado, o requisitante realizou o levantamento de mercado e identificou que o objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado.

**3.3** Os bens elencados acima se caracterizam como comuns. [Art. 6º XIII da lei 14.133/21](#) - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

#### **4 Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.**

**4.1** A solução como um todo é a aquisição de produtos de limpeza, em especial, desinfetantes hospitalares, finalizadores, detergentes, e outros, a fim de atender a demanda do Fundo Municipal de



Saúde, no que se refere a limpeza das roupas, uniformes, artigos de cama, paredes, entre outros, das unidades básicas de saúde do município.

**4.2** Os itens devem ser entregues em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, no local solicitado pela secretária requisitante.

**4.3** O contratado deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

**4.4** No momento da entrega, a empresa vencedora deverá esperar pela conferência dos itens licitados no que diz respeito à quantidade, à qualidade e às especificações constantes no edital, sendo que eventuais trocas ou complementação de quantidades serão feitas no prazo de até 05 (cinco) dias, sempre com a anuência da administração municipal;

### **5 Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.**

**5.1** A estimativa da quantidade a ser adquirida está descrita no quadro abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição do objeto</b>	<b>Quant. Estimada</b>
1.	Limpador multiuso odorizante com oxigênio ativo, que possui secagem rápida, facilitando a limpeza em ambientes com grande trânsito de pessoas. O produto deve limpar, alvejar e odorizar ambientes. O produto deve ser biodegradável. É indicado para utilização na limpeza em vidros, plásticos, acrílicos, superfícies vitrificadas ou esmaltadas e aço inox; pisos porcelanatos, cerâmicos e vinílicos, bem como na limpeza de balcões, geladeiras, telefones, mesas, cadeiras, janelas, portas, corrimãos e maçanetas em clínicas, hospitais, escolas, condomínios, shoppings e escritórios. O produto deve possuir aspecto líquido límpido, incolor, pH 6,7 a 7,2. Composição: tensoativos catiônico e não iônico. Embalagem de 5 LT.	20 Und.
2.	Desinfetante hospitalar de nível intermediário, superfícies fixas e equipamentos. contendo: cloreto de alquil. dimetil benzil amônio (cloreto de benzalcônio) 5,2%, phmb (poli hexametileno biguanida) 3,5%, concentrado, para pré-limpeza/descontaminação (umectação) de instrumentais e artigos, desinfecção de artigos, limpeza e desinfecção simultânea de superfícies fixas e equipamentos. a ação do produto já diluído deverá ser comprovada por laudos microbiológicos emitidos por laboratórios reblas (rede brasileira de laboratórios analíticos em saúde) credenciados pela anvisa de acordo com as exigências da rdc nº 35 de 16.08.2010. deverá ainda apresentar estabilidade após diluição de 30 dias. Embalagem de 5 LT.	20 Und.
3.	Detergente em pasta para lavagem de roupas em hospitais, lavanderias, hotéis, motéis, etc. Não prejudica os tecidos e preserva as cores. eficaz na remoção de óleos, graxas, gorduras, bem como, fezes, urina, sangue, etc. Insensível ao cloro e outros agentes oxidantes. Deve conter aspecto pastoso, com pH de $7 \pm 0,5$ . Componentes: tensoativo aniônico, tensoativo não-iônico, alcalinizante, fragrância, espessante, agente antirredespositante, carga e conservante. Princípio ativo: dodecilbenzeno sulfonato de sódio. Embalagem: balde de 20kg.	4 Und.
4.	Detergente para lavagem de roupas, com sujidade leve ou pesada, tais como óleos, gorduras e/ou proteínas em hospitais, lavanderias, hotéis, motéis, etc., de fácil dissolução em água fria, excelente solubilidade em água, compatível com produtos clorados e oxigenados. Deve atuar tanto nas fibras naturais como nas sintéticas. Deve conter alvejante ótico em concentrações elevadas para manutenção do brilho às roupas após cada lavagem. Aspecto: pó de cor azul e pH 12,8. Componentes: tensoativo não-iônico, agente antirredespositante, alcalinizante, branqueador ótico, sequestrante, corante e carga. Princípio ativo: dodecilbenzeno sulfonato de sódio. Embalagem: 25kg.	3 Und.
5.	Amaciante de fibras têxteis que amacia e desembaraça as fibras dos tecidos deixando um toque agradável e evita a proliferação de bactérias. É indicado para utilização como amaciante de fibras têxteis em lavanderias hoteleiras, comerciais, industriais e	7 Und.



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Fundo Municipal de Saúde de Riqueza

	hospitalares. O produto deve possuir aspecto líquido com odor característico de cor branca opaca, pH 5,5 a 6,5. Composição: tensoativo catiônico, branqueador ótico, fragrância, conservante e veículo. Princípio ativo: cloreto de diestearil dimetil amônio. Embalagem: bombona 05 litros.	
6.	Finalizador: serve para eliminar resíduos de cloro e alcalinidade, elimina os resíduos de produtos alcalinos de lavagem, evita o amarelado, elimina a possibilidade de irritação na pele, elimina manchas, neutraliza e elimina resíduos e contaminados de nível hospitalar. Embalagem de 20KG	2 Und.
7.	Alvejante líquido não clorado, contem peróxido de hidrogênio estabilizado que permite uma liberação gradativa de oxigênio ativo na solução, remove as manchas utilizados nas lavanderias hospitalares. Alveja, elimina resíduos, opera o alveja mento e acidulação e recuperação de roupas manchadas. Embalagem de 20 LT.	2 Und.

5.2 A quantidade mínima a ser contratada será a soma da quantidade de todos os itens multiplicado por 50% (cinquenta por cento).

5.3 A estimativa foi baseada em contratações dos anos anteriores.

**6 Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.**

6.1 As estimativas encontram se discriminadas na tabela abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Preço de referência unitário
1	Limpador multiuso odorizante com oxigênio ativo, que possui secagem rápida, facilitando a limpeza em ambientes com grande trânsito de pessoas. O produto deve limpar, alvejar e odorizar ambientes. O produto deve ser biodegradável. É indicado para utilização na limpeza em vidros, plásticos, acrílicos, superfícies vitrificadas ou esmaltadas e aço inox; pisos porcelanatos, cerâmicos e vinílicos, bem como na limpeza de balcões, geladeiras, telefones, mesas, cadeiras, janelas, portas, corrimãos e maçanetas em clínicas, hospitais, escolas, condomínios, shoppings e escritórios. O produto deve possuir aspecto líquido límpido, incolor, pH 6,7 a 7,2. Composição: tensoativos catiônico e não iônico. Embalagem de 5 LT.	R\$ 158,68
2	Desinfetante hospitalar de nível intermediário, superfícies fixas e equipamentos. contendo: cloreto de alquil. dimetil benzil amônio (cloreto de benzalcônio) 5,2%, phmb (poli hexametileno biguanida) 3,5%, concentrado, para pré-limpeza/descontaminação (umectação) de instrumentais e artigos, desinfecção de artigos, limpeza e desinfecção simultânea de superfícies fixas e equipamentos. a ação do produto já diluído deverá ser comprovada por laudos microbiológicos emitidos por laboratórios reblas (rede brasileira de laboratórios analíticos em saúde) credenciados pela anvisa de acordo com as exigências da rdc nº 35 de 16.08.2010. deverá ainda apresentar estabilidade após diluição de 30 dias. Embalagem de 5 LT.	R\$ 445,41
3	Detergente em pasta para lavagem de roupas em hospitais, lavanderias, hotéis, môtéis, etc. Não prejudica os tecidos e preserva as cores. eficaz na remoção de óleos, graxas, gorduras, bem como, fezes, urina, sangue, etc. Insensível ao cloro e outros agentes oxidantes. Deve conter aspecto pastoso, com pH de $7 \pm 0,5$ . Componentes: tensoativo aniônico, tensoativo não-iônico, alcalinizante, fragrância, espessante, agente antirredespositante, carga e conservante. Princípio ativo: dodecilbenzeno sulfonato de sódio. Embalagem: balde de 20kg.	R\$ 475,26
4	Detergente para lavagem de roupas, com sujidade leve ou pesada, tais como óleos, gorduras e/ou proteínas em hospitais, lavanderias, hotéis, motéis, etc., de fácil dissolução em água fria, excelente solubilidade em água, compatível	R\$ 608,01



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Fundo Municipal de Saúde de Riqueza

	com produtos clorados e oxigenados. Deve atuar tanto nas fibras naturais como nas sintéticas. Deve conter alvejante ótico em concentrações elevadas para manutenção do brilho às roupas após cada lavagem. Aspecto: pó de cor azul e pH 12,8. Componentes: tensoativo não-iônico, agente antirredespositante, alcalinizante, branqueador ótico, sequestrante, corante e carga. Princípio ativo: dodecilbenzeno sulfonato de sódio. Embalagem: 25kg.	
5	Amaciante de fibras têxteis que amacia e desembaraça as fibras dos tecidos deixando um toque agradável e evita a proliferação de bactérias. É indicado para utilização como amaciante de fibras têxteis em lavanderias hoteleiras, comerciais, industriais e hospitalares. O produto deve possuir aspecto líquido com odor característico de cor branca opaca, pH 5,5 a 6,5. Composição: tensoativo catiônico, branqueador ótico, fragrância, conservante e veículo. Princípio ativo: cloreto de diestearil dimetil amônio. Embalagem: bombona 05 litros.	R\$ 53,77
6	Finalizador: serve para eliminar resíduos de cloro e alcalinidade, elimina os resíduos de produtos alcalinos de lavagem, evita o amarelado, elimina a possibilidade de irritação na pele, elimina manchas, neutraliza e elimina resíduos e contaminados de nível hospitalar. Embalagem de 20KG	R\$ 486,09
7	Alvejante líquido não clorado, contém peróxido de hidrogênio estabilizado que permite uma liberação gradativa de oxigênio ativo na solução, remove as manchas utilizados nas lavanderias hospitalares. Alveja, elimina resíduos, opera o alveja mento e acidulação e recuperação de roupas manchadas. Embalagem de 20 LT.	R\$ 475,45

6.2 Valor total: R\$ 18.106,34 (dezoito mil cento e seis reais e trinta e quatro centavos);

6.3 Os preços unitários referenciais encontram-se referenciados no formulário de pesquisa de preços.

## 7 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

7.1 Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

7.2 Considerando as especificidades do presente objeto a contratação poderá ser parcelada, visto que cada produto de limpeza será considerado um item, atendendo assim o princípio do parcelamento.

## 8 Contratações correlatas e/ou interdependentes.

8.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

## 9 Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

9.1 Até o momento o município não tem o Plano de Contratações Anual.

## 10 Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

10.1 Os resultados pretendidos com a licitação são:

10.2 Redução do esforço, e economia de tempo, visto que os produtos são específicos para a limpeza hospitalar, não demandando tanto esforço para as limpezas.

10.3 Busca-se na economicidade com a melhor relação custo benefício para a execução dos serviços e atendimento a todas as necessidades do município.

10.4 Ao realizar um levantamento de mercado criterioso e selecionar fornecedores competitivos, é possível obter preços mais acessíveis. Ao obter preços competitivos, o município otimiza seus gastos, direcionando os recursos financeiros de forma eficiente. Isso resulta em uma melhor gestão dos recursos financeiros disponíveis, permitindo a alocação de recursos em outras áreas prioritárias.



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Fundo Municipal de Saúde de Riqueza

---

**11 Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.**

**11.1** Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

**11.2** A gestão do contrato caberá a Sr. Renaldo Mueller.

**11.3** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Francieli Pesamosca, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**12 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.**

**12.1** A aquisição de produtos de limpeza hospitalares pode ter diversos impactos ambientais significativos ao longo de seu ciclo de vida, desde a extração de matérias-primas até o descarte dos resíduos. Os principais impactos incluem o esgotamento de recursos naturais, emissões de gases de efeito estufa durante a produção e transporte, e o potencial de poluição da água e do solo devido aos produtos químicos utilizados.

**12.2** Para mitigar esses impactos, várias medidas podem ser adotadas. Primeiramente, a escolha de produtos com certificações ambientais, como selos de sustentabilidade ou eco-rótulos, pode garantir que os produtos atendam a padrões ambientais rigorosos desde sua fabricação até seu descarte. Além disso, priorizar produtos concentrados pode reduzir a quantidade de embalagens e o volume de resíduos gerados, diminuindo assim o impacto ambiental do transporte e do descarte.

**13 Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**

**13.1** Justificativa da Viabilidade: Os produtos especificados são fundamentais para garantir a higiene nas unidades básicas de saúde do município, sem os produtos, as unidades não podem continuar a operar.

**13.2** Em face do exposto acima, conclui-se pela viabilidade da contratação.

Riqueza/SC, 09 de setembro de 2024.

---

**SANDRA MARA DA ROSA**

Secretária de Saúde e Promoção Social